

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000929/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013060/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000299/2018-98
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46242.001727/2017-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA- SINTHA, CNPJ n. 16.911.018/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ROSA;

E

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO PLANALTO DE ARAXA, CNPJ n. 03.482.109/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MORAIS MARQUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em hotéis, restaurantes, bares, estabelecimentos de hospedagem e alimentação preparada e bebidas a varejo, de empresas em turismo, de compra, venda locação de imóveis residenciais e comerciais, de conservação de elevadores, lavanderias e similares, de refeições coletivas, de saunas, de edifícios e condomínios, de casas de diversões**, com abrangência territorial em **Araxá/MG e Tapira/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Seguro de Vida

CLÁUSULA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas empregadoras contratarão junto à seguradora reconhecida pela SUSEP, apólice coletiva, onde figurarão como segurados todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, sem ônus para os mesmos e com coberturas definidas na forma abaixo.

Parágrafo Primeiro- Em caso de sinistro, os valores pagos deverão ser de: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em caso de morte; R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em caso de invalidez permanente ou parcial por acidente;

Parágrafo Segundo- O seguro contratado deverá cobrir, em caso de morte, a **assistência** funeral familiar até R\$ 3.000,00 (três mil reais), além do fornecimento do auxílio alimentação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), pagos de uma única vez.

Parágrafo Terceiro - É facultado às empresas contratar referido seguro com qualquer seguradora reconhecida pela SUSEP. Caso optem por contratar com seguradora indicada pelo sindicato patronal,

pagarão mensalmente a seguradora a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado, valor este que permanecerá sem reajuste do dia 01/01/2018 à 31/12/2018. O valor acima informado terá reajuste anual (qual o índice adotado?)

Parágrafo Quarto- As empresas inadimplentes com o repasse deverão arcar, em caso de sinistro, com todas as despesas descritas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, estando os Sindicatos Profissional ou Patronal isentos de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Quinto- As empresas que firmarem contrato com outra **seguradora** ficarão obrigadas a cumprir todas as cláusulas deste instrumento relativas ao seguro de vida.

Parágrafo Sexto- No ato da homologação de TRCT no sindicato profissional, deverá ser apresentada declaração de quitação do seguro de vida, emitida pelo SINDIHORB. As empresas que não cumprirem esta determinação pagarão multa tendo como base para aplicação o valor especificado no artigo 477 da CLT ao empregado.

CARLOS ROBERTO ROSA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXA- SINTHA

MARIO MORAIS MARQUES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO PLANALTO DE ARAXA

ANEXOS

ANEXO I - ATA E ASSINATURA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.